

PROCESSO TC — 19868/19
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CABEDELO. Aposentadoria
voluntária com proventos proporcionais.
Fixação de prazo para providências
sugeridas pela Auditoria.

# RESOLUÇÃO RC2-TC 00122/20

## **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Senhora MARIA ELIAS DE FIGUEIREDO, ex-ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, sob matrícula nº 12467.

A Auditoria, no relatório inicial de fls. 97/101, sugeriu a citação da autoridade competente para adoção das providências cabíveis no sentido de corrigir os cálculos proventuais apresentados às fls. 82, levando-se em consideração o tempo total de contribuição de 10.457 dias, conforme constatação apontada no relatório. Ademais, que seja apresentado demonstrativo de pagamento com a devida correção sugerida pela Auditoria.

Devidamente citado, a autoridade responsável deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, (fls. 114/115) da lavra do Procurador-geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, opinou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, fixando novo prazo para que o gestor do instituto de previdência em análise para que prestasse os esclarecimentos reclamados pela ilustre auditoria, sob pena de aplicação de multa.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação de prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19868/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias à Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, ou quem suas vezes fizer, para proceder à medida antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Tribunal, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

SAE

#### Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 09:31



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### Assinado

2 de Dezembro de 2020 às 08:55



# Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



### Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 08:58



# Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO